

# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

## **EDITAL Nº 001/2019**

**CONVOCA A ELEIÇÃO COM DATA UNIFICADA E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO ÀS ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS TUTELARES, GESTÃO 2020/2024.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Branca, no uso de suas atribuições previstas pela Lei Federal nº 8069/90, Lei Federal nº 12.696/12 e Lei Municipal nº 1.510/13 e, ainda, com fundamento nas Resoluções nº 152/12 e nº 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA torna público que estão abertas as inscrições para a seleção de candidatos, que concorrerão às eleições para Conselheiros Tutelares no Município de Santa Branca.

### **I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1** O CONSELHO TUTELAR é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.
- 1.2** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constitui serviço público relevante, remunerado pelo Poder Executivo, exigindo-se, para tanto, dedicação exclusiva.
  - 1.2.1** O candidato eleito somente tomará posse, se declarar por escrito e comprovar, mediante apresentação de carteira de trabalho, ou pedido de licença ou exoneração, que não possui nenhum outro vínculo empregatício e/ou que não se encontra no exercício de outro cargo ou função pública ou privada.
- 1.3** No Município de Santa Branca funcionará 01 (um) Conselho Tutelar, com área de competência correspondente a toda extensão territorial do Município.
- 1.4** O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução de conselheiros, segundo a Lei Federal nº 13.824, de 09 de maio de 2.019.
- 1.5** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos eleitores neste Município.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

- 1.6** Serão responsáveis pela operacionalização do processo de seleção e escolha dos Conselheiros Tutelares, o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Branca, com fiscalização do Ministério Público.
- 1.7** A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes deste Edital.
- 1.8** Ao se inscrever no presente processo seletivo/eletivo, o candidato estará concordando automaticamente com todos os termos estatuídos neste Edital.

## **II – DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1** As inscrições preliminares serão efetuadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Branca – CMDCA, localizado na Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro, no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, no horário de 08h30 às 16h30.
- 2.2** A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação do inteiro teor e das condições e requisitos deste Edital.

## **III – DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO PRELIMINAR**

- 3.1** Aqueles que desejarem se candidatar a função de Conselheiro Tutelar deverão proceder à sua inscrição preliminar, mediante as seguintes condições:
  - a) Preencher formulário próprio, fornecido no local da inscrição;
  - b) Possuir reconhecida idoneidade moral, comprovada por: atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil e certidão do Fórum Cível, Criminal e Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Santa Branca;
  - c) Possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada através de original e cópia do documento de identidade ou equivalente com foto;
  - d) Residir no município há no mínimo 02 (dois) anos, na data da inscrição, comprovando através da apresentação de original e cópia das contas de luz, ou água, ou telefone, ou correspondência bancária ou comercial em seu nome;
  - e) Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos, comprovado mediante apresentação do canhoto da última eleição ou certidão extraída do endereço eletrônico do TSE;
  - f) Apresentar original e cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
  - g) Apresentar 02 (duas) fotos 3X4 recentes.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013

Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209

- h) CNH- A/B (requisito não obrigatório).
- 3.2** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar a fotocópia dos documentos exigidos e apresentar o original destes.
- 3.3** Apresentação de Termo de Desimpedimento, o qual declare que uma vez eleito e empossado se dedicará exclusivamente às atividades do Conselho no horário de expediente e quando nas escalas do plantão, sob pena de perda do mandato;
- 3.4** Não serão admitidas emendas à inscrição preliminar e nem a juntada de quaisquer documentações após o final do prazo fixado no item 2.1.
- 3.5** A inscrição preliminar dos candidatos deverá ser feita pessoalmente, não sendo permitida a inscrição por procuração.
- 3.6** A Comissão Eleitoral avaliará se as inscrições preliminares realizadas estão instruídas com a documentação pertinente, atendendo às condições exigidas pelo item 3.1 do presente Edital.
- 3.6.1** A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista no item 3.1, alínea “b”, dar-se-á através da avaliação, pelo CMDCA, do inteiro teor das certidões apresentadas, sendo vedada a habilitação como pré-candidato, daquele que possua Certidão Positiva de Antecedentes Criminais e/ou contenha, contra si, medida judicial de caráter cível.
- 3.7** Ausentes os requisitos exigidos pelo item 3.1 deste edital, o CMDCA indeferirá a homologação da inscrição preliminar.
- 3.8** Serão considerados pré-candidatos somente aqueles cuja inscrição preliminar for homologada pelo CMDCA.
- 3.9** A divulgação da Lista de Inscrições Preliminares dar-se-á no dia 10/07/2019, às 10:00, através de fixação da relação dos homologados na Sede do CMDCA, Sede da Prefeitura Municipal e no site [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br).

## IV – DA APTIDÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013

Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209

**4.1** A aptidão para o trabalho social será avaliada através de seleção prévia realizada em três etapas, a saber:

- a) 1ª etapa: estar presente em tempo integral no Curso Preparatório, com prova final escrita;
- b) 2ª etapa: Avaliação psicológica para todos os candidatos;
- c) 3ª etapa: capacitação obrigatória apenas para o colegiado eleito, para o exercício da função de conselheiro tutelar.

**4.2** Da seleção prévia:

- a) Participarão da 1ª etapa os pré-candidatos, ou seja, aqueles cujas inscrições forem homologadas pela Comissão Eleitoral, nos termos do item 3.6 deste Edital;
- b) O Curso Preparatório, a Prova Escrita e Avaliação Psicológica terão caráter classificatório e serão realizadas dentro do período a ser divulgado posteriormente pelo CMDCA ;
- c) O Cartão de Identificação constando data, horário e local em que os candidatos deverão se apresentar para realização do Curso Preparatório, Prova Escrita e Avaliação Psicológica será disponibilizado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, devendo ser retirado pelo candidato, após notificação, na sede do CMDCA, das 08h30 às 16h30;
- d) O candidato deverá comparecer ao local determinado para o Curso Preparatório, Prova Escrita e Avaliação Psicológica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica tinta azul, cédula de identidade original (RG) ou outro documento de identificação com foto e Comprovante de Inscrição.
- e) O candidato que não portar o Comprovante de Inscrição poderá permanecer no Curso Preparatório, Prova Escrita e Avaliação Psicológica desde que seu nome conste na lista de pré-candidatos e que apresente documento de identificação com foto.
- f) Na prova escrita avaliar-se-ão conhecimentos específicos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), apresentados no Curso Preparatório;
- g) Para realização da prova escrita será fornecido folhas de prova contendo as questões, folhas de respostas e 01 (uma) folha para redação;
- h) A prova escrita será composta de 30 (trinta) questões objetivas e redação;
- i) O candidato deverá rubricar as folhas de prova;
- j) Atribuir-se-á nota zero à questão:
  - com mais de 01 (uma) opção assinalada;
  - sem opção assinalada;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013

Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209

- com rasura ou ressalva;
  - assinalada à lápis;
  - quando a alternativa assinalada for incorreta.
- k) Terminado o tempo da prova, a folha de respostas e a folha de redação deverão ser entregues sem protelação.
- l) A nota máxima atribuída a cada prova será de 100 (cem) pontos.
- m) A redação deverá ser feita à tinta azul, respeitado o tema e o espaço destinado à sua confecção e será corrigida com observância da correta utilização da língua portuguesa, coerência e coesão com o tema sugerido.
- n) Será considerada nula a prova do candidato que se ausentar do recinto, durante sua realização, sem o acompanhamento do Fiscal.
- o) Não haverá segunda chamada para início do Curso Preparatório, nem a realização destas fora da data, do horário e do espaço físico predeterminado.
- p) Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (bips, telefone, relógio, celular, receptor, gravador, calculadoras ou similares), livros, códigos ou qualquer outro material de consulta, bem como a utilização de boné, chapéu.
- q) Será retirado do recinto e eliminado do processo de seleção, o pré-candidato que:
- tiver atitude de desacato e desrespeito com qualquer dos integrantes da Comissão Eleitoral, do CMDCA, fiscais ou autoridades presentes inerentes ao processo;
  - for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, por gestos, verbalmente ou por escrito, bem como utilizando-se de qualquer material proibido por este Edital.

## 4.3 Da Capacitação:

- a) Somente estarão aptos a participar do curso de capacitação os candidatos eleitos.
- b) O Curso de Capacitação e suas atividades terão carga horária de 16 horas, divididas em 8 horas diárias, durante dois (02) dias, sendo as datas, horários e local a serem divulgados.

## VI- DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1 Todos os recursos deverão ser identificados, protocolados na sede do CMDCA, apresentados por escrito, dirigidos à Comissão Eleitoral, de maneira fundamentada, legível, indicando as suas razões, nos prazos previstos por este Edital, sob pena de não conhecimento.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013

Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209

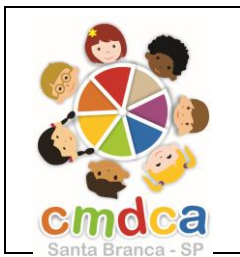
- 5.2 Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas, mediante afixação de seu inteiro teor na sede do CMDCA, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Branca e no site [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br).
- 5.3 A data para impugnação da homologação da inscrição preliminar, ou seja, do registro do pré-candidato, pelo interessado, será de dois (02) dias úteis.
- 5.4 Havendo impugnação intimar-se-á o impugnado que, querendo se manifestar, deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 5.5 As impugnações contra uma mesma pré-candidatura serão anexadas ao processo de registro do pré-candidato, podendo ser decididas conjuntamente.
- 5.6 Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação do impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre o pedido de impugnação, ouvindo o Ministério Público e publicará a homologação da Lista de Inscrições.

## VI – DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente divulgará a classificação preliminar de todos os candidatos que participaram da Prova Escrita e Avaliação Psicológica, por meio de relação em ordem decrescente, que deverá ser afixada na Sede do CMDCA - Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro; no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santa Branca – Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro; e no site [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br).
- 6.2 Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação da relação dos classificados, a ser endereçada a presidente do CMDCA e protocolado na Sede do CMDCA, na Praça Ajudante Braga, nº81, Centro.

## VII – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Considera-se habilitado para participar do processo de votação o candidato que preencher os requisitos previstos no item 4.2 e classificados nos termos do item V deste Edital e apresentar:
  - a) Comprovante de conclusão do curso preparatório com frequência mínima de 70%, sendo que as ausências ficam sujeitas a comprovação de ocorrência de situações de força maior como doença, falecimento de parentes, e outras situações que serão analisadas e pelo CMDCA;



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013

Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209

b) Nota mínima de 07 (sete) na prova escrita.

## VIII – DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

- 8.1 O candidato, depois de habilitado, deverá requerer o registro de sua candidatura individual ao presidente do CMDCA, vedada composição de chapas, mediante requerimento protocolado na sede do CMDCA;
- 8.2 Será publicada a lista de candidatos que apresentaram requerimento de registro de candidatura, a ser afixada nas sedes do CMDCA e da Prefeitura Municipal, bem como no site [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br);
- 8.3 Qualquer interessado poderá apresentar impugnação à candidatura daqueles relacionados no Edital, endereçando-a a Presidência do CMDCA, indicando as razões da impugnação e protocolando-a junto a sede do CMDCA, no prazo do calendário. O CMDCA notificará o candidato que teve sua candidatura impugnada.
- 8.4 O candidato que tenha sua candidatura impugnada deverá apresentar defesa, no prazo do calendário, junto ao CMDCA, em sua sede, no horário das 08:30 às 16:30.
- 8.5 Os pedidos de impugnação regularmente apresentados serão analisados, deliberados e julgados conforme calendário, pelo CMDCA.

## IX – DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 9.1 Transcorrido o prazo para a interposição dos recursos pertinentes, a Relação Final de Candidatos e resultado final dos mesmos será publicada nas sedes do CMDCA e da Prefeitura Municipal, bem como no site [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br).

## X – DO PLEITO

- 10.1 Todo processo eleitoral, desde sua deflagração, será presidido pelo Presidente do CMDCA e pela Comissão Eleitoral, fiscalizado pelo Ministério Público. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante voto secreto e facultativo de todos os cidadãos eleitores, de Santa Branca, maiores de 16 (dezesesseis) anos, mediante apresentação dos documentos originais de identidade e do título de eleitor ou outro documento com foto e exposto o número da Cédula de Identidade. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine indevassável, colocando seu voto em uma urna inviolável. O eleitor poderá votar



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

somente em 01 (um) candidato ao Conselho Tutelar, caso contrário, a cédula será descartada. A campanha eleitoral terá início e término conforme calendário e só será permitida por meio de debates, entrevistas e panfletos desde que não desequilibrem o processo eleitoral e sejam previamente submetidos à aprovação do CMDCA.

## **XI - DAS PROIBIÇÕES DURANTE O PLEITO**

**11.1** É vedado ao candidato:

**11.1.1** Utilizar-se da Administração Municipal para promoção da candidatura ou fazer propaganda no interior de prédios públicos.

**11.1.2** Abordar eleitores no recinto de votação e no entorno do local de votação ressalvada a distancia que exercer 100 (cem) metros.

**11.1.3** Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, outdoors, camisetas, brindes ou qualquer outro meio de comunicação de massa.

**11.1.4** Oferecer qualquer forma ou meio de transporte aos eleitores.

**11.1.5** Doar, oferecer, prometer de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

## **XII - DAS PENALIDADES**

**12.1** Ao candidato que, após julgamento do CMDCA, tenha confirmado a infração de um dos dispositivos do item XV e XVI aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

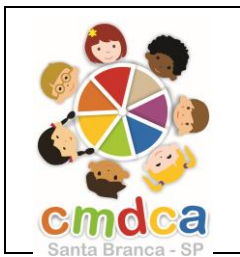
**12.1.1** Desclassificação na hipótese de ainda não ter ocorrido o pleito, impedindo-o de prosseguir com a candidatura, considerando-se nulos todos os votos atribuídos ao candidato.

**12.1.2** Destituição na hipótese de o candidato ter sido eleito, assumindo em seu lugar o suplente.

## **XIII – DA VOTAÇÃO**

**13.1** A votação será realizada no dia 06/10/2019, no horário das 08h30 às 16h30, nas dependências da Casa da Cultura de Santa Branca, sito à Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro.





## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

- 13.2** Aos votantes que estiverem presentes no local da votação às 16h30, será concluído o processo de votação.
- 13.3** O voto será em cédula própria, que terá impresso em ordem definida por sorteio, contendo o nome dos candidatos, com seu respectivo número de registro, e para ser válida, deverá ser rubricada pelos integrantes da mesa.
- 13.4** É vedada a formação de chapas de candidatos, concorrendo cada um individualmente.
- 13.5** O eleitor só poderá votar apenas em 01 (um) candidato, assinalando um X no quadro correspondente ao nome dele.
- 13.6** Os candidatos poderão fiscalizar e indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e um fiscal para acompanhar a apuração. Os nomes dos fiscais deverão ser indicados à Comissão Eleitoral, no CMDCA, com 03 (três) dias úteis antes das eleições.
- 13.7** É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação e redes sociais ou quaisquer tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos, admitindo-se apenas a realização de debates e entrevistas.
- 13.8** Fica proibida a propaganda inverídica, insidiosa ou tendenciosa, que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
- 13.9** Não será permitido, no local onde se der a votação, qualquer tipo de propaganda de candidato, aliciamento ou convencimento dos votantes durante o horário da votação.

### **XIV – DA APURAÇÃO**

- 14.1** Encerrada a votação, proceder-se-á, imediatamente, a contagem dos votos, pelas mesas receptoras e apuradoras, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, no local indicado pelo CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público nos termos da Lei Federal 8.069/90, Art. 139.
- 14.2** A Presidente do CMDCA e a Comissão Organizadora presidirão a apuração dos votos e o proclamarão o resultado da eleição, que conterà o nome dos candidatos votados, em ordem decrescente de votos, sendo 05 (cinco) mais votados para exercerem o



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

mandato de Conselheiro Tutelar e outros 05 (cinco) para exercerem a função de suplentes. Na apuração dos votos será lavrada ata contendo os seguintes elementos:

- a) Data e local de realização do pleito e da apuração;
- b) Nome e qualificação de todas as pessoas incumbidas da contagem dos votos;
- c) Quantidade de urnas;
- d) Resumo contendo o número de votos válidos, nulos e em brancos; o numero total de votos recebidos por candidatos, em cada urna.

**14.3** Ocorrendo empate na votação, serão considerados como fatores sucessivos de desempate:

- a) O melhor aproveitamento nas provas classificatórias;
- b) O candidato com mais idade.

**14.4** Após a proclamação, o CMDCA providenciará a publicação do resultado final do pleito por afixação nas sedes do CMDCA, da Prefeitura Municipal e no site [www.santabranca.sp.gov.br](http://www.santabranca.sp.gov.br).

**14.5** Qualquer pessoa ou entidade poderá apresentar impugnação em face do candidato que desrespeitar as condições do item XI deste Edital, endereçando-a ao presidente do CMDCA, descrevendo a situação verificada e a identificação do candidato, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da listagem dos eleitos.

**14.6** O recurso de impugnação deverá ser identificado, apresentado por escrito ao Presidente do CMDCA, devidamente fundamentado com as razões da irrisignação.

**14.7** Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados, bem como os interpostos fora do prazo.

**14.8** Ao candidato acusado será concedido o prazo, segundo o calendário, para apresentar defesa escrita em face das acusações que lhe sejam atribuídas.

**14.9** Os recursos interpostos serão analisados em até 05 (cinco) dias úteis, após serem protocolados.

**14.10** Serão considerados Conselheiros Tutelares Titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.



# **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

**14.11** Em caso de empate do último Conselheiro, considerar-se-á escolhido o candidato que tiver a maior nota na Prova Escrita; persistindo o empate será eleito o candidato de maior idade.

**14.12** Serão considerados Conselheiros Tutelares Suplentes os candidatos que seguirem aos titulares na ordem de classificação de votos a partir do 6º (sexto) eleito.

## **XV – DA POSSE**

**15.1** A posse dos eleitos dar-se-á mediante ato de nomeação do Prefeito Municipal, em solenidade com presença do CMDCA, Ministério Público, Juiz da Infância e da Juventude e demais autoridades.

**15.2** No ato da posse, o eleito assinará um termo declarando não exercer qualquer atividade que seja incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar, e o horário de trabalho, constando ainda suas responsabilidades, direitos e deveres, observada a vedação contida nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

**15.3** O exercício da função de Conselheiro Tutelar não implica vínculo funcional ou trabalhista para com o Município.

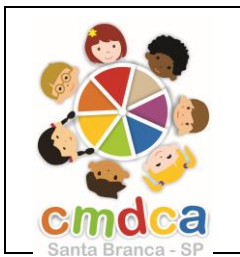
**15.4** Os Conselheiros Tutelares fazem jus ao vencimento estabelecido na Lei Municipal vigente, por uma jornada de trabalho de 8h (oito) diárias e 40h (quarenta) semanais, devendo, ainda, em sistema de escala, aprovada pelo CMDCA, realizar plantões noturnos e em finais de semana e feriados.

**15.4.1** Os suplentes só terão direito a esse vencimento quando no exercício da função.

## **XVI – DOS IMPEDIMENTOS**

**16.1** São impedidos de servir no Conselho Tutelar, cônjuges e companheiros, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmão cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o entendimento em relação a parentesco com autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da Infância e da Juventude.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013**

**Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209**

- 17.1** O CMDCA indicará por meio de resolução específica, as instâncias eleitorais que serão responsáveis pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, especificando as respectivas competências.
- 17.2** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Pleito.
- 17.3** Os candidatos poderão suscitar suas dúvidas na sede do CMDCA, na Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro, ou através do telefone (12) 3972-0209.
- 17.4** O CMDCA publicará nos locais definidos neste Edital o Cronograma de Atividades do Processo Eleitoral.

Santa Branca, 15 de maio de 2019.

---

ROSANA APARECIDA DE ARAÚJO  
Presidente do CMDCA Gestão 2018/2020



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criado pela Lei Municipal nº 1510/2013

Praça Ajudante Braga nº 81-Centro - Santa Branca – Tel. (12) 3972-0209

## ANEXO I – TERMO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que, uma vez declarado eleito e empossado no cargo de Conselheiro Tutelar, me dedicarei exclusivamente às atividades do Conselho, no horário de seu expediente, assim como nas escalas de plantão, sob pena de perda do mandato, nos termos do Edital nº 001/2019, que “Convoca a eleição com data unificada e abre inscrições para o processo de seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiros Tutelares, Gestão 2020/2024”.

Santa Branca, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)